

PRAZO PENAL – ARTS. 10 A 12

CONTAGEM DE PRAZO

Mediante o Art. 10, consta que o dia do começo é incluso no cômputo do prazo penal, em que contam os dias, os meses e os anos pelo calendário comum – no caso, o calendário gregoriano.

Visto que o direito penal lida com a privação da liberdade – que é um bem constitucional – ao falar de prazo penal, o dia do começo consta no cômputo, diferentemente do prazo processual penal, em que o primeiro dia do cômputo do prazo de uma intimação será o dia seguinte ao começo.

O prazo de prescrição é um prazo de direito material penal, portanto, o cômputo do seu prazo é contado a partir da consumação de um crime.

O prazo decadencial também é um prazo de direito penal, assim estando sujeito às mesmas regras do prazo de prescrição.

A prisão temporária, em regra, tem 5 dias. A prisão temporária, mesmo sendo um instituto de direito processual penal, segue as regras do prazo de direito penal por ser uma medida de restrição à liberdade.



5m

TERMO INICIAL DO PRAZO PENAL

Entende-se que, independente do momento do dia em que se inicie o cômputo do prazo, ele será computado como um dia inteiro.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Conforme tido no Art. 798, todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, assim não sendo interrompidos por férias, domingo ou dias de feriado. O dia do começo não será computado no prazo, mas o dia do vencimento será incluso.

CONTAGEM DO PRAZO

Conforme visto, no Art. 10 do Código Penal, consta que o dia do começo será incluso no cômputo do prazo. O prazo do Direito Penal é improrrogável, assim podendo ter início ou fim em qualquer dia da semana, mesmo que seja feriado.

Contudo, no Direito Processual Penal, mediante o Art. 798, o dia do começo não é computado, mas o do vencimento é. O prazo do Direito Processual Penal é prorrogável conforme a Súmula 310 do STF, em que o início e término dos prazos apenas ocorrerá em dias úteis. Caso a intimação ocorra em feriado, o prazo apenas será iniciado no próximo dia útil.



10m

PRAZO EM DIAS

Presumindo que o prazo se inicie em 10/02/25, e que o prazo será de 30 dias, entende-se que último dia do prazo será em 11/03/25.

O prazo em dias é contado em dias individuais.

PRAZO EM MESES

Presumindo que o prazo se inicie em 10/02/25, e que o prazo será de 1 mês, entende-se que o dia final do prazo será em 09/03/25.

Para a contagem do prazo em meses, conta-se a quantidade de meses do prazo e se subtrai um dia da data de início do prazo.

ATENÇÃO



Note-se que a contagem de 30 dias difere da contagem de 1 mês. A data final dos prazos pode coincidir, mas o método de contagem é diferente.

PRAZO EM ANOS

Presumindo que o prazo se inicie em 10/02/25, e que o prazo será de 1 ano, entende-se que a data final do prazo será em 09/02/26.

Para a contagem do prazo em anos, aplica-se a mesma regra do prazo em meses, em que se conta a quantidade de anos do prazo e se subtrai um dia da data de início do prazo.



15m

ATENÇÃO



Caso um prazo seja de 1 ano e 7 meses, conta-se o ano e os meses e se subtrai um dia da data inicial do prazo.

I – O prazo prescricional tem seu início na data de consumação do crime. Assumindo que o crime seja consumado no dia 20/03/24 e seja incorrido um prazo de 4 anos, o último dia deste prazo será no dia 19/03/28, e a prescrição ocorrerá no dia 20/03/28.

II – O prazo decadencial incorrerá da mesma maneira que o prescricional, mas será contado a partir do momento em que a vítima tenha conhecimento do autor do crime, e ele sempre terá a duração fixa de 6 meses – ou seja, se alguém receber uma carta de ameaça no dia 20/03/24, e descobrir o autor da ameaça no dia 20/05/24, o prazo deca-

dencial para direito de representação perdurará até o dia 19/11/24; no dia 20/11/21, ocorrerá a decadência do direito de representação caso não seja executado.

FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA

Compreende-se pelo Art. 11 do código penal que as frações de dia são desprezadas nas penas privativas de liberdade e restritivas de direito, enquanto, na pena de multa, desprezam-se as frações de cruzeiro.

O Art. 11 não interfere no Art. 10, visto que ele só se aplica a penas privativas de liberdade, que não constam no Art. 10.



20m

DIREITO DO CONCURSO



001. (VUNESP/2018/PC-BA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) A respeito de contagem de prazo no Direito Penal, assinale a alternativa correta:

- a. O dia do começo não se inclui no cômputo do prazo.
- b. As frações de dia são desconsideradas nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos.
- c. Contam-se os meses e os anos pelo calendário gregoriano, cujos meses são de trinta dias e os anos são de trezentos e sessenta dias.
- d. O cômputo do prazo é suspenso em feriados nacionais e religiosos.
- e. O dia do término inclui-se no cômputo do prazo, sendo prorrogável até à meia-noite do dia útil subsequente.



O dia do começo consta no cômputo do prazo, e as frações de dia são desconsideradas. Consta que os meses do calendário gregoriano diferem em quantidades de dias, e que a cada 4 anos ocorre o ano bissexto, em que o ano tem um dia a mais. Vale-se lembrar que o prazo do direito penal é improrrogável.



25m

002. (CESPE/CEBRASPE/2023/PREFEITURA DE BOA VISTA/RR/GUARDA MUNICIPAL) De acordo com a doutrina e a legislação penal, os prazos penais são:

- a. prorrogáveis, incluindo-se em sua contagem o dia do começo.
- b. improrrogáveis, excluindo-se o dia do começo em seu cômputo.
- c. improrrogáveis, incluindo-se em seu cômputo o dia do começo.
- d. prorrogáveis, excluindo-se o dia do começo em sua contagem.



Consta na legislação penal que os prazos são improrrogáveis, e que o dia de começo é incluso no seu cômputo.

003. (CESPE/CEBRASPE/2022/IBAMA/ANALISTA AMBIENTAL) Determinado indivíduo foi condenado a pena de reclusão, tendo a sentença transitado em julgado no dia 22/1/2021. Nessa mesma data, às 23 horas e 15 minutos, o condenado espontaneamente se apresentou à prisão. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o próximo item, com base nas disposições penais relativas à contagem do prazo de cumprimento da pena. O tempo de cumprimento da pena começou a contar a partir do dia 23/1/2021, desprezadas as frações de minutos do dia da apresentação do condenado à prisão.



O item busca confundir o leitor com os conceitos dos Art. 10 e Art. 11.

As frações de tempo são apenas desprezadas em relação à quantidade de pena que deverá ser cumprida; mas elas não serão desprezadas do dia em que se inicia a contagem do prazo do direito penal.

Entende-se então que o indivíduo preso terá sua pena contada a partir do dia 22/1/2021.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Entende-se, por meio do Art. 12 do Código Penal, que as regras gerais do código serão aplicadas aos fatos incriminados por lei especial, caso não disponha de modo diverso.

Entende-se que a lei especial são leis penais extravagantes, que apresentam dispositivos penais, mas não constam no Código Penal brasileiro.

Entre essas leis, constam: a lei de drogas, o estatuto do desarmamento, a lei de tortura, a lei de racismo, entre outras.

Por serem leis extravagantes, algumas delas podem contrariar o próprio código penal. Nesses casos, a lei será aplicável e o código penal agirá de maneira subsidiária, desde que a lei disponha de maneira específica – caso contrário, aplicam-se as disposições gerais do código penal.

GABARITO

1. b
2. c
3. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
